



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 676/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade.

TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAÍ E A PESSOA JURÍDICA TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAÍ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.610.910/0001-59, com sede na Rua Quaraí nº 154, Centro, CEP 97538-000, Barra do Quaraí - RS, neste ato representado pelo senhor Secretário de Administração e Fazenda Srº Álvaro Generali de Souza, Decreto nº 102/25.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. **Cleudson Sandes Nascimento** RG: 1722205 SSP/ES CPF: 100.922.897-89 e Sr **Fabio Marques de Sousa Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 – 3, e CPF nº. 267.221.148-56

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor total dos serviços **R\$21.184,80** (vinte um mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) decorrente do uso de telefonia móvel com gestão dispositivo básico e proteção celular pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor total para aquisição dos serviços, será **R\$ 21.184,00** (vinte um mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) anual e o valor mensal estimado com imposto será de **R\$ 1.749,75** (Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)

2.3. Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4. Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

2.5.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MESAL	VALOR UNIT COM IMPOSTO	VALOR TOTAL COM IMPOSTO
1	Pacote de ligações Nacionais ilimitada				



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado com utilização do CSP15, com acesso a internet 05GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes de serviço de gestão de voz e dados via web e gestão de dispositivo móvel	serv	26	R\$ 67,90	R\$ 1.764,40
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO				R\$ 1.765,40
VALOR ANUAL ESTIMADO COM IMPOSTO				R\$ 21.184,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos chips, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 3.2. O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.
- 3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, podendo ser prorrogado mediante aceitação de ambos os lados até o limites da Lei 14.133/21, considerando serviços de caráter continuado..

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 0601
Aplicação: OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Classificação orçamentaria: 04.122.0401.1300
Elemento de despesa: 3.3.90.39.58
Fonte: 500

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0702
Aplicação: OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Classificação orçamentaria: 12.122.1201.2033
Elemento de despesa: 3.3.90.39.58
Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0801

Aplicação: OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Classificação orçamentaria: 10.301.1002.1311

Elemento de despesa: 3.3.90.39.58

Fonte:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2. Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

Processo N° _____
Fls. N° _____

Rubrica

Nº de ordem	Atividades Técnicas	Prazo de execução
1	Instalação dos serviços	90 dias uteis

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

- A. Assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- B. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- C. Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- D. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- E. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

Parágrafo Único - É defeso à Contratada:

- A. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- B. Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.

7.2. Compete à Contratante:

- A. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- B. Definir o local para prestação do serviço;
- C. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- D. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- E. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- F. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

9.1. A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

| 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Na hipótese de reajuste, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 6, inciso XXVII da lei nº. 14.133/21, pois trata-se de venda parcelada com avaliação previa de custos.

| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA

13.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí - RS bem como no site oficial da Prefeitura Municipal.

| 15. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Processo Nº 676/2025

Fl. Nº _____

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Uruguaiana, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Quaraí, 19 de fevereiro de 2025

Processo Nº _____
Fls. Nº _____
_____ Rubrica

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ

CNPJ n.º 01.610.910/0001-59

ÁLVARO GENERALI DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Decreto nº 102/25 de 01/04/25

CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Fabio Marques de Sousa Levorin
CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A
Cleidson Sandes Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Natali de Almeida Jaureguiberry

RG: 9075183864

PELA CONTRATANTE

1) _____

RG: _____

PELA CONTRATADA

